



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.157, DE 06 DE ABRIL DE 2009

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI 659/97, DE 30 DE
JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, MAX JOEL RUSSI,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 659/97,
com a inclusão de incisos e alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O CAE tem por objetivo formular a política municipal
de alimentação escolar, visando, especialmente, fiscalizar a aplicação dos recursos
destinados a sua manutenção e melhoria, bem como:*

I- acompanhar e fiscalizar:

*a) o emprego da alimentação saudável e adequada,
compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura,
tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o
desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em
conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que
necessitam de atenção específica;*

*b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo
de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema
alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na
perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*

*c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados
na rede pública de educação básica;*

*d) a participação da comunidade no controle social, no
acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos
Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;*

*e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos
para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e
preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares,
priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;*
e

*f) o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança
alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 659/97 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CAE será composto por 08 (oito) membros indicados para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.”

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei 659/97 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
II – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Dois (02) representantes dos Pais de Alunos do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;

IV – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;

V – Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pelo SINTEP.”

Art. 4º - Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei 659/97 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III, IV e V do artigo 4º desta Lei.”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.5º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º da Lei 659/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -..... .

Parágrafo Único – Respeitando a determinação do artigo 5º, o Plenário elegerá, entre os seus membros, o Presidente do CAE, bem como um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, para auxiliarem o Presidente na direção dos trabalhos do Conselho”

Art. 6º - Nos artigos 1º, 5º,6º,7º,8º,9º,10 e 11 da Lei 659/97, altera sigla COMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) para sigla CAE (Conselho de Alimentação Escolar)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 827/2001 de 14 de maio de 2001, n.º 800/2000 de 24 de agosto de 2000,e a n.º 748/99 de 14 de setembro de 1999.

Gabinete do Prefeito,

Em 06 de abril de 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.